PROJETO DE LEI Nº 14797/2025

(Adriano Santana dos Santos)

Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos – PFAH.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos – PFAH, com o objetivo de promover a dignidade menstrual, prevenir doenças relacionadas à falta de higiene íntima e combater a evasão escolar entre meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal organizará a entrega gratuita de absorventes higiênicos às seguintes beneficiárias:

I – alunas regularmente matriculadas na rede municipal de ensino que já tenham iniciado o ciclo menstrual;

II – mulheres em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos em regulamentação própria.

Art. 3º. Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo prever a distribuição gratuita de absorventes higiênicos em escolas municipais e Unidades Básicas de Saúde (UBSs) no município de Jundiaí. A proposta visa combater a pobreza menstrual, ampliar o acesso a itens básicos de higiene e garantir dignidade às mulheres e meninas em situação de vulnerabilidade.

Apesar de a menstruação ser um processo natural do corpo da mulher, o tema ainda é cercado por tabus. Pesquisa realizada pelas marcas Always e Toluna, com mais de 1.100 mulheres brasileiras entre 16 e 29 anos, revelou que uma em cada quatro meninas já faltou à escola por não ter acesso a absorventes durante o período menstrual. Esse cenário de exclusão é o que se chama de pobreza menstrual — a ausência de recursos para adquirir produtos de higiene íntima.

Pág. 1/2 - Projeto de Lei nº 14797/2025 - Prot. 3700/2025 23/06/2025 12:48. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6049-672E-69B6-F1C6

Quanto ao aspecto jurídico, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 878911/RJ, com repercussão geral reconhecida, firmou o entendimento de que leis de iniciativa parlamentar que criam programas ou serviços públicos são constitucionais, desde que não envolvam criação de cargos, funções, órgãos ou alteração no regime jurídico de servidores.

Diante deste precedente e da relevância do projeto, peços aos nobres pares desta Casa Legislativa que votem favoravelmente ao projeto de lei.

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

'Dika Xique Xique'

Assinado digitalmente
por ADRIANO SANTANA
DOS SANTOS
Data: 23/06/2025 11:19

Pág. 2/2 - Projeto de Lei nº 14797/2025 - Prot. 3700/2025 23/06/2025 12:48. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6049-672E-69B6-F1C6